

PROJETO DE LEI Nº EM-059/2006

Dispõe sobre a reversão do imóvel que menciona, alienado à Empresa Coplás Indústria e Comércio Ltda., sob a forma de doação onerosa, através da Lei nº 5.210, de 23 de novembro de 2001.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reverter ao Patrimônio do Município, imóvel situado no Centro Industrial Cel. Jovelino Rabelo, de propriedade do Município de Divinópolis, constituído pelo lote de nº 290, quadra nº 159, zona nº 031, com área de 2.500,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), situado na Rua Wilson Santos, no Bairro Centro Industrial Cel. Jovelino Rabelo, nesta cidade e matriculado sob o nº 18.829 em 09/07/1981, do livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local, alienado à Empresa Coplás Indústria e Comércio Ltda., sob a forma de doação onerosa, através da Lei nº 5.210, de 23 de novembro de 2001.

Parágrafo único. A reversão de que trata a presente Lei, decorre do descumprimento do art. 5º da Lei nº 3.686, de 17 de novembro de 1994, e far-se-á sem direito a qualquer indenização.

Art. 2º Servirá a presente Lei de título hábil às necessárias inscrições e ou transcrições, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º Eventuais despesas com execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, autorizada a suplementação, se necessária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 04 de abril de 2006.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

Ofício nº EM / 070 / 2006

Em 04 de abril de 2006

Excelentíssimo Senhor
Edson de Sousa
Câmara Municipal de Divinópolis
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, dispõe sobre a reversão de imóvel que fora alienado, para a empresa Coplás Indústria e Comércio Ltda.

Tal medida se faz necessária, Senhor Presidente, uma vez que a empresa Empreser descumpriu o art. 5º da Lei nº 3.686/94, que revogou a Lei nº 1.091/74, dando nova redação para a alienação de imóveis no Centro Industrial Cel. Jovelino Rabelo.

Por fim, acreditamos que os lotes doados, que não estão se destinando ao objetivo precípua do Centro Industrial, devem ser repassados para novas empresas que têm propostas de criação de empregos, bem como, geração de impostos, não ficando a mercê do descuido e abandono dos atuais proprietários que não tiveram a intenção de constituir empresas nos locais.

Pelo exposto, rogamos pois, a pronta atenção desse nobre e esclarecido Legislativo, no sentido de exame e aprovação deste Projeto.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal